



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2019 – PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CELEBRADO ENTRE O ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E A GESTEMAQ – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

Processo nº. 00151-00000984/2018-13 – ArPDF.

O Arquivo Público do Distrito Federal, integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada Casa Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.321.376/0001-59, com sede no Setor de Garagens Oficiais SGO, QUADRA 05, LOTE 23 – CEP 70.610-650 – Brasília/DF., neste ato representado na pessoa de seu Superintendente THALES MENDES FERREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.849.040-SSP/DF e do CPF nº 697.034.001-59, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente ArPDF, e a empresa GESTEMAQ – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 03.624.962/0001-00, estabelecida na SRIA QE 12, ÁREA ESPECIAL I LOJA 08 – GUARÁ – DF – CEP.: 71.010-390, telefones: (61)3234-7069, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Sócio GERENTE SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.192.886 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.930.621-63, que confere ao qualificado poderes para representa-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, conforme Dispensa de Licitação realizada de acordo com o Decreto Distrital nº 26.851/2006, e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie e demais diplomas legais que regem a matéria, à qual se sujeitam as partes contratantes tendo em vista o constante do Processo no SEI nº 00151-00000984/2018-13– ArPDF, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, no sistema de climatização e dos aparelhos de ar condicionado, de forma contínua, com fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, peças, componentes e materiais de reposição imediata, visando o atendimento das demandas do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assim como a Proposta (27141259).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços deverão ser realizados no endereço da Sede Administrativa do Arquivo Público do Distrito Federal, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGO Quadra 05, Lote 23, Blocos “B” e “C”,

Brasília-DF CEP: 70.610-600, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8h as 17h.

2.2. Os serviços objeto do Termo de Referência devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema de ar condicionado, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas, isolamentos, além de todos os componentes dos sistemas de ventilação mecânica, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.

2.3. A manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos que são objeto do presente Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do Contrato é de R\$ 17.408,04 (dezesete mil quatrocentos e oito reais e quatro centavos), conforme detalhamento abaixo, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Item Descrição Natureza Qtde. Valor Unit.

R\$ Valor Mensal

R\$ Valor Anual

Total

R\$

01 Manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Climatização e dos aparelhos de ar condicionado com fornecimento de peças componentes e materiais. 33.90.39

22 47,00 1.034,00 12.408,00

02 Fornecimento de peças, componentes e/ou partes 33.90.39 - - 416,67 5.000,04

VALOR TOTAL GLOBAL 1.450,67 17.408,04

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

Unidade Orçamentária: 230103

Programa de Trabalho: 13.122.6003.8517.9741 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do ArPDF;

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 100 – Tesouro

4.2. Notas de Empenho nº 2019NE00127, emitidas em 07/10/2019, no valor total de R\$ 4.352,01 (quatro mil trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo) sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011;

V – Certidão de Negativa, referente a Débitos junto a União.

5.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

5.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação pela Contratada da

comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista;

5.4. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura do objeto, informando, em separado, os valores referentes a equipamento e serviço, conforme discriminado na planilha de bem/serviço, contida neste contrato;

5.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 36.246/2015;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

5.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A

– BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

6.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

6.2. Designar executor do contrato ou comissão executora, para receber os equipamentos fornecidos;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado;

6.4. Designar os locais para instalação dos equipamentos;

6.5. Receber e zelar pelo bom uso do produto/serviço entregue pela contratada;

6.6. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida;

6.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em garantia que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

6.9. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada pelo Executor do Contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, conforme disposto na Lei nº 5.087 de 25/03/2013, observando-se as disposições legais;

6.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da legislação vigente, compreendendo os prazos de entrega do equipamento, dos procedimentos de recebimento fixados, bem como da garantia e assistência técnica, onde neste caso, iniciar-se-á a contagem a partir do recebimento definitivo do equipamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

8.1.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, e comprovante de

recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

8.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço, responder pelos danos causados por seus agentes, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.3. Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas no Termo de Referência da contratação (24415953);

8.1.4. Atender as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas na prestação do serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado;

8.1.5. Fornecer ao gestor do contrato e seu substituto todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujas reclamações se obriga a atender;

8.1.6. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo ArPDF, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato ou seu substituto;

8.1.7. Comunicar imediatamente o ArPDF, por intermédio do gestor do contrato ou seu substituto, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato, bem como propor melhoria;

8.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

8.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os § 1º e § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

8.1.11. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

8.1.12. Adotar na execução contratual, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bem, embalagens, recipientes ou equipamento inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem do bem inservível e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato;

8.1.13. Atender ao disposto no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, se for o caso, o qual solicita no art. 3º, inciso III, a comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser entregue no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual ou multa.

8.1.14. Fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do ArPDF;

8.1.15. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao ArPDF ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou da prestação de assistência técnica, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Contratada, nesse caso, a reparar o(s) dano(s) e/ou prejuízo(s), inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, após a comunicação que lhe deverá ser por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o ArPDF reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da NF;

8.1.16. Indicar, no mínimo, 02 (dois) responsáveis (prepostos) pela intermediação entre a Contratada e o ArPDF, sendo um titular e um suplente;

8.1.17. Comunicar ao gestor do contrato ou seu substituto, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.1.18. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo ArPDF;

8.1.19. Não reproduzir, divulgar ou ultizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do ArPDF;

8.1.20. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão atender aos padrões de mercado e deverão satisfazer as especificações e recomendações constantes no Projeto Básico;

8.1.21. Dispor de todos os recursos materiais e humanos para total realização dos serviços, em conformidade com o Contrato, não havendo nenhuma outra responsabilidade da Contratante quanto aos custos relativos ao deslocamento dos empregados da Contratada para a execução de serviços objeto do presente instrumento;

8.1.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

8.1.23. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

8.1.24. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual;

8.1.25. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, nas dependências do ArPDF, para a realização dos serviços, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

8.2.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data de vencimento das faturas;

8.2.3. Obedecer às condições previstas no contrato, estabelecidas para cada modalidade de serviço;

8.2.4. Prestar os esclarecimentos e dar informações necessárias ao desenvolvimento das tarefas que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2.5. Informar à Contratada, para contato, o nome do Gestor do Contrato, endereço, telefone, bem como os tipos de serviços a serem utilizados;

8.2.6. Manter a Contratada informada dos endereços para apresentação de faturas e comunicações diversas;

8.2.7. Na hipótese de rescisão do Contrato, o ArPDF comunicará a Contratada, para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente;

8.2.8. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do Contrato, no prazo estabelecido;

8.2.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.2.10. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

8.2.11. Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;

8.2.12. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados à contratada mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor e das certidões de regularidade fiscal (GDF, UNIÃO, FGTS, INSS e TST);

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.1.1. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento. Não haverá alteração decorrente de reajuste do preço, uma vez que, conforme previsto no Edital, o valor será fixo e irrevogável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. Das Espécies

10.1.1. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.2. Da Advertência

10.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pelo Arquivo Público do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento de Dispensa de Licitação; e

II - pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.3. Da Multa

10.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014);

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014);

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014);

10.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma da Lei Federal 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 10.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 10.3.1.

10.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 10.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

10.4. Da Suspensão

10.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, a Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nos certames, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Dispensa de licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Dispensa de Licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

10.4.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I – o Arquivo Público do Distrito Federal quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

10.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

10.5. Das Demais Penalidades

10.5.1. A Contratada que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CODHAB-DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 10.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 10.4.3 e 10.4.4.

10.5.2. As sanções previstas nos subitens 10.4 e 10.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. Do Direito de Defesa

10.6.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão

- temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 10.6.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 10.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 10.6.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
 - II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
 - IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 10.6.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- 10.6.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 10.2 e 10.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. Do Assentamento em Registros

- 10.7.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 10.7.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

10.8. Da Sujeição a Perdas e Danos

- 10.8.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

10.9. Disposições Complementares

- 10.9.1. As sanções previstas nos subitens 10.2, 10.3 e 10.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.
- 10.9.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Para a avaliação, acompanhamento e recebimento do produto especificado neste instrumento, será designado um Gestor do contrato e seu substituto, o qual ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 11.2. A contratada deverá estar presente em toda reunião técnica em que for convocada para discussão do trabalho, sejam reuniões com a contratante e/ou com o órgão ambiental.
- 11.3. A contratada é responsável pela qualidade técnica do trabalho e consequente aprovação do estudo pelo órgão ambiental, devendo atender às solicitações deste quando necessário.
- 11.4. O Produto será avaliado buscando verificar se os objetivos definidos foram alcançados e se todas as atividades previstas foram realizadas com sucesso. Além desses aspectos, o produto também será avaliado quanto ao conteúdo, atendimento satisfatório para o alcance dos objetivos previstos; quanto à forma de apresentação, se atendeu as especificações e exigências técnicas estabelecidas; e quanto ao prazo, se foi cumprido o prazo acordado e as dificuldades na execução das atividades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar nome da pessoa responsável, e-mail, telefone fixo e móvel para contato que deverá estar disponível a qualquer tempo;

12.2. As interações com os profissionais da CONTRATANTE, necessárias à execução da garantia ocorrerão em Brasília – Distrito Federal, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação do serviço em garantia, quando necessário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.4. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

16.2. O presente Contrato foi elaborado segundo Projeto Básico constante ao Processo no SEI nº 00151-00000393/2019-19 - ArPDF, o qual integra o presente instrumento independente de transcrição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços e materiais deverão ser executados nas dependências do Arquivo Público do Distrito Federal – ArPDF, no Setor de Garagens Oficiais, Quadra 05 Lote 23, Brasília-DF, CEP: 70.610-650.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo ArPDF, na Imprensa Oficial, sob a responsabilidade da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo ArPDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo Distrito Federal:

THALES MENDES FERREIRA
SUPERINTENDENTE
Arquivo Público do Distrito Federal

Pela Contratada:

GESTEMAQ – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
SALOMÃO ASSIS DA ROCHA CAVALCANTE
Sócio Gerente

Testemunhas:

1. Francisco das Chagas Paiva da Silva
2. Luana Cristine de Lima Castro



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.0274371-x, Superintendente**, em 09/10/2019, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Salomão Assis da Rocha Cavalcante, Usuário Externo**, em 09/10/2019, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA - Matr.0275552-1, Chefe da Unidade de Administração Geral**, em 09/10/2019, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA CRISTINE DE LIMA CASTRO - Matr.0275048-1, Gerente de Orçamento e Finanças**, em 09/10/2019, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29535447)
verificador= **29535447** código CRC= **214A4E14**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

